



## Proc. Administrativo 1.442/2026



De: **Luís Sérgio Celeste Jorge** Setor: **PREF - Prefeito (a)**

Despacho: **25- 1.442/2026**

Assunto: **Contratação de empresa para Reforma dos Banheiros do Ginásio**

Aramina/SP, 28 de Maio de 2026

Vistos.

Trata-se de impugnação apresentada pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado de São Paulo – CRT-SP, por meio da qual se questiona a exigência de registro da licitante e de seu responsável técnico exclusivamente junto ao CREA/CAU, requerendo a admissão de empresas e profissionais registrados no Sistema CFT/CRT, bem como dos respectivos documentos técnicos emitidos por esse sistema.

Considerando a manifestação da Procuradoria Jurídica, que apontou a necessidade de análise técnica específica quanto à natureza e complexidade dos serviços previstos no objeto licitado;

Considerando o parecer técnico do Departamento de Engenharia, segundo o qual a obra consiste em reforma predial comum, abrangendo serviços de demolição localizada, substituição de revestimentos, aparelhos sanitários, acabamentos, pintura e adequações hidráulicas e elétricas ordinárias, sem previsão de intervenção estrutural, fundações especiais, estruturas metálicas ou de concreto armado, tampouco cálculos estruturais ou hidrossanitários complexos;

Considerando, ainda, que o setor técnico concluiu não haver, sob o ponto de vista da complexidade executiva da obra, elementos objetivos suficientes que justifiquem a exclusão absoluta de empresas e profissionais regularmente registrados no Sistema CFT/CRT;

Considerando os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, seleção da proposta mais vantajosa e julgamento objetivo, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

### DECIDO:

1. **Receber a impugnação apresentada pelo CRT-SP** e, no mérito, **acolhê-la parcialmente**, para determinar a retificação do edital e de seus anexos, no ponto relativo à qualificação técnica.
2. Determino ao Setor de Licitações que ajuste a redação do edital, substituindo a exigência exclusiva de registro no CREA/CAU por exigência de registro da empresa e do responsável técnico no **conselho profissional competente**, conforme a natureza dos serviços e as atribuições legais e regulamentares aplicáveis.
3. A nova redação deverá admitir, quando compatível com o objeto licitado e com as atribuições do profissional indicado, documentos emitidos pelo Sistema CREA/CAU ou pelo Sistema CFT/CRT, inclusive ART, RRT, TRT, Certidão de Acervo Técnico, atestados ou documentos equivalentes, conforme o caso.
4. A admissão de empresa ou profissional vinculado ao Sistema CFT/CRT não afasta a necessidade de comprovação da efetiva compatibilidade entre as atribuições profissionais do responsável técnico e os serviços a serem executados, podendo o Setor de Licitações e a fiscalização técnica promover diligências, se necessário.
5. Ficam mantidas as exigências de garantia de execução contratual e de responsabilidade da contratada por vícios, danos, prejuízos e inadequações decorrentes da execução do objeto, conforme já previsto no edital e na minuta contratual, sem prejuízo dos ajustes redacionais que o Setor de Licitações entender necessários para melhor clareza do instrumento convocatório.
6. Considerando que a alteração interfere nas condições de habilitação técnica e pode ampliar o universo de possíveis participantes, determino a **republicação do edital retificado**, com a consequente **reabertura do prazo legal**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
7. Encaminhem-se os autos ao Setor de Licitações para as providências cabíveis, inclusive resposta formal ao impugnante, retificação dos documentos do certame, publicação nos meios oficiais e atualização do procedimento no sistema eletrônico utilizado.

Cumpra-se

—  
**Luis Sérgio Celeste**  
*Prefeito*

---

Prefeitura de Aramina - Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, nº 795. Centro - Aramina, SP. CEP: 14550-000 • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)  
Impresso em 28/05/2026 11:37:16 por Fabio Lima Donzelli - ASSESSOR EXECUTIVO

1Doc